




**LEI Nº 2.246, 10 DE JUNHO DE 2014.**

**“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Caldas atualizados pelo índice de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis décimos de percentual), conforme estabelecido no art. 2º da Lei Municipal n. 2.190 de 02 de julho de 2012.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges  
Prefeito Municipal de Caldas